

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2508001/2020 – PE-SRP-PMM-SEMED

**PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS
Nº 50/0092020 – PE-SRP-PMM-SEMED**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280520/2020 – PMM/SEMED

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, CNPJ Nº 01.611.666/0001-49, sediado à Rodovia BR-316, s/nº, KM 13, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA**, CNPJ Nº 27.329.624/0001-03, sediada na Rua Fernando Guilhon, nº 5330, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, denominada **Órgão Gerenciador** representado por sua Secretária, Sra. **KATIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS**, Carteira de Identidade nº 2214742 – SSP/PA e CPF nº 444.334.842-53, residente e domiciliada na Passagem Mucajá, nº 213, Bairro: Sacramento, CEP: 66.120-080, na Cidade de Belém, Estado do Pará, e do outro lado às empresas **ROSELMULTI CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA – ME**, CNPJ: 16.650.985/0001-30, localizada na Rua Roseli Pansolin Alberti, nº 555, Bairro: Jardim Cristina, no Município de Colombo, Estado do Paraná CEP: 83.410-780, representada pelo Sr. **ADRIANO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 14.068.896-7 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 680.992.230-04, residente e domiciliado na Rua Roseli Pansolin Alberti, nº 565, Bairro: Jardim Cristina, no Município de Colombo, Estado do Paraná, doravante denominada **Prestadora de Serviço Registrada**, e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS**, sob o número **50/0092020 – PE-SRP-PMM-SEMED**, na forma **ELETRÔNICA**, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da Empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA CONFECÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL REUTILIZÁVEIS PRODUZIDAS EM TECIDO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Ficam registrados os preços definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes a prestação de serviços.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará a licitante para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.4. A licitante vencedora que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.5. A ordem de classificação da licitante vencedora que aceitar reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante vencedora não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I – **Liberar a prestadora de serviço vencedora** do certame do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - **Convocar** as demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a prestação de serviços pretendidos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS E LIMITES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Os quantitativos referente as adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA – ME, CNPJ: 16.650.985/0001-48.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Máscara de proteção facial reutilizável Especificações: produzida em tecido 100% algodão, em camada tripla, do tipo bico de pato, com elástico lateral fixo, na cor Azul Royal, com logo tipo em impressão digital sem risco de desbotar a ser aplicado no lado esquerdo; nos tamanhos P, M e G; higienizadas a 200 °C, acondicionadas em embalagens plásticas individuais seladas.	UNID.	100.000	R\$ 3,13	R\$ 313.000,00
VALOR GLOBAL: TREZENTOS E TREZE MIL REAIS					R\$ 313.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- Convocar a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Frustrada a negociação, liberar a Contratada do compromisso assumido;
- Convocar as demais classificadas para conceder igual oportunidade de negociação.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o classificado, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;
- Convocar as demais classificadas para conceder igual oportunidade de negociação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.3. Não logrando êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

4.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

4.5.3 Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela Administração:

5.1.1 Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem outras licitantes registradas;
- c) Quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dia após a entrega das máscaras de proteção facial reutilizáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

6.2. O item anterior está condicionado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento da (s) máscara (s) de proteção facial reutilizável (is) e conferência de quantidade, descrição e qualidade das mesmas.

6.3. Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou documento equivalente para a entrega da (s) máscara (s) de proteção facial reutilizável (is), o prazo estabelecido para pagamento será contado da prestação de serviços.

6.4. Em caso de irregularidade (s) no (s) item (ns) do (s) objeto (s) entregue (s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.6. A Prestadora de Serviço deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação desta licitação.

6.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão em nome da Prestadora de Serviço. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo de **vigência** desta **Ata de Registro de Preços** será de **12 (doze) meses a partir da data de assinatura**, podendo, durante esse período, ser firmado contrato/empenho para prestação de serviço do item registrado em ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas inerentes a esta Ata correrá à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo no Contrato e na ordem de emissão de serviço.

CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE SERVIÇO

9.1. A emissão da Ordem de Serviços constitui o instrumento de formalização do objeto contratado.

9.2. Quando houver necessidade do objeto contratado por algum dos Órgãos Participantes da Ata, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para a prestação de serviço no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a Ordem de Serviço.

9.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pela licitante classificada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

9.4. Se a licitante classificada em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de serviço ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de serviço ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem prestar o serviço do objeto licitado ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observado a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. Efetuar a prestação de serviço do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.2. Executar diretamente o serviço, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

10.3. Cumprir o prazo de entrega e responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação de Marituba;

10.5. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do Contrato.

10.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no Contrato, na forma do Art. 65, Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.8. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e o material (is) descrito (s) na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, do Edital e anexos são obrigações da Contratante:

11.1.1 Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

11.1.2 Efetuar o pagamento de acordo com a prestação de serviços e condições estabelecidas;

11.1.3 Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nas máscaras de proteção facial reutilizáveis entregues, para substituição;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

11.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte a (s) máscara (s) de proteção facial reutilizável (is) entregue (s) em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta vencedora;

11.1.6 Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência escrita – comunicação formal quanto à conduta da Contratada sobre o descumprimento do Contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) **0,3% (três décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do (s) item (ns) solicitado (s) e não entregue (s);
- b) **2% (dois por cento)** sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do (s) item (ns) solicitado (s) e não entregue (s), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 2 (dois anos) nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da prestadora de serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

sempre que a Contratada ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do Art. 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO

13.1. O **Órgão Gerenciador** promoverá o cancelamento do registro da licitante vencedora quando couber o disposto no Art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, tendo a seguinte regra:

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O **Órgão Gerenciador** poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da Ata, por razão de interesse público ou a pedido da licitante.

13.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA.

13.4. O cancelamento será a pedido, quando a empresa vencedora do certame comprovar:

- a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo da (s) máscara (s) de proteção facial reutilizável (is).
- c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5. Por iniciativa da **Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA** quando:

- a) A prestadora de serviço do certame perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- b) A prestadora de serviço do certame não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização para execução dos serviços no prazo estabelecido;
- e) A prestadora de serviço incorrer nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a prestadora de serviço se recusar a reduzi-lo;

13.6. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com as licitantes registradas remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃO NÃO PARTICIPANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.1. A **Ata de Registro de Preços** decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do Órgão Gerenciador.

14.2. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V) e suas posteriores alterações, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a **Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA**, por ofício, para que indiquem os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços registrados.

14.3. O **Órgão Não Participante**, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (Art. 2º, V) e suas posteriores alterações, somente poderá fazer uso da **Ata de Registro de Preços**, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

14.4. Caberá à (s) licitante (s) vencedora (s) do certame, beneficiária da **Ata de Registro de Preços**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão (s) Participante (s). (§ 2º do Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 e suas posteriores alterações)

14.5. As contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do item do instrumento convocatório e registrados na **Ata de Registro de Preços** para o Órgão Gerenciador e Órgão (s) Participante (s). (§ 3º do Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 e suas posteriores alterações)

14.6. O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta **Ata de Registro de Preços** não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo total, para o item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 e suas posteriores alterações)

14.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 e suas posteriores alterações)

14.8. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviço das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador. (§ 7º do Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 e suas posteriores alterações)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Caberá a **Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA**, Órgão Gerenciador, a consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do **Sistema de Registro de Preços**.

15.2. O **Órgão Gerenciador** realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantagem da **Ata de Registro de Preços**. (Art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013 e suas posteriores alterações)

15.3. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, será da **Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA**, conforme Art. 5º do Decreto nº 7.892/2013 e suas posteriores alterações:

- a) Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados;
- b) Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

15.4. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo às disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

16.1. Constituem parte integrante desta Ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 50/0092020 – PE-SRP-PMM-SEMED;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

18.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente.

18.4. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

18.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Marituba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Marituba – PA, 25 de agosto de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA
CNPJ: 27.329.624/0001-03
ÓRGÃO GERENCIADOR**



**ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA – ME
CNPJ: 16.650.985/0001-30
PRESTADORA DE SERVIÇO REGISTRADA**

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____